

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0558/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL.

01-0558/1997 DE 17/06/97

PROMOVENTE: VEREADOR

MIGUEL COLASUONNO

E M E N T A:

Dispoe sobre o estacionamento de veiculos defronte a hospitais, clinicas e pronto socorros veterinarios, e da outras providencias.

O B S E R V A C O E S:

Lei nº 12.612/98 de 04/05/98

Selo rejeitado

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 15:25:01

00000015122-00



ARQUIVADO EM

5,6,98

REGINA APARECIDA VARRIOS
Chefe de Seção Técnica 1 - DT. 41



231

Câmara Municipal de São Paulo

Fólio nº 01
nº 558 de 97

LIDO HOJE PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0558/1997

ÀS COMISSÕES DE:

COMISSÃO E 17 JUN 1997
MARE, MASSP, E. A. J. E. Q. J.
S. A. S. O. E. P. I. O. S. A. L. E. T. M. S.
F. I. M. A. T. C. A. S. E. Q. U. A. N. E. L. O.

Dispõe sobre o estacionamento de veículos defronte a hospitais, clínicas e pronto-socorros veterinários, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

PRESIDENTE

Art. 1º - Fica autorizado o estacionamento de veículos defronte a hospitais, clínicas e pronto-socorros veterinários.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo, principalmente, a forma de sinalização dos locais a que esta lei se refere, a quantidade de veículos que poderão estacionar, a extensão máxima da área onde o estacionamento é autorizado, assim como o período de tempo e as condições para que permaneçam estacionados.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1997

MIGUEL COLASUONNO

SEÇÃO DE REVISÃO

17 JUN 1997

-DT. 10-

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

16 SET 1997



PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A SANÇÃO



04 DEZ 1997



PRESIDENTE

198

26 199 10 0100000

01 01

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUI	PAULO
cado (S) sob n.º 2	do sob
n.º 3	124/6 97



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por propósito, de modo semelhante ao que já ocorre atualmente nos hospitais, clínicas e pronto-socorros, permitir, diante de instituições similares de caráter veterinário, o estacionamento de veículos em situações de emergência.

O caráter da medida é de agilização no socorro a animais em situação que possa acarretar morte ou sofrimento.

Longe de qualquer pieguice, entendemos que se os animais não compartilham conosco a dádiva da razão, sentem e sofrem como os humanos.

Também não é desconhecido de ninguém a importância de um cachorro ou gato, ou qualquer outro animal para tantas crianças e quanta tristeza acarreta a morte de um animal de estimação.

Assim sendo, peço aos meus nobres a aprovação do presente projeto de lei como um testemunho de que a grandeza desta Câmara também se alicerça nas sensibilidade e na compaixão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

03

do processo nº.....550..... de 19...97...24...06...97..... (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 24-06-97

PL. 326/97

MARIA CÂNDIDA RODRIGUES FORTA
Ass. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

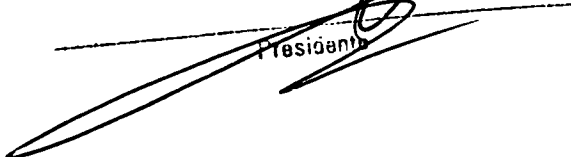
25/06/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 27/06/94 às _____ hs.

As Nome Vereador MARIA HELENA
para relatar.

em 05 de _____ de 97
Sala da Comissão de Constituição e Justiça


Presidente

Dino Bruno
FEDER


A A.T.M. A PEDIDO
Em _____


Marlene S. de Oliveira
Secretária

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº /97 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 0558/97.

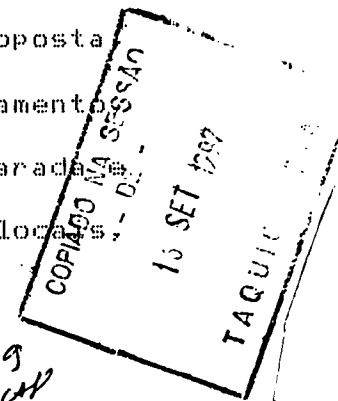
O nobre Vereador Miguel Colasuonno apresentou projeto de lei que dispõe sobre o estacionamento de veículos defronte a hospitais, clínicas e pronto-socorros veterinários.

A medida não esbarra em quaisquer óbices de ordem legal, encontrando amparo nos arts. 13, I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica e Saúde, Promoção Social e Trabalho consideram a medida muito justa, imbuída do mais autêntico sentido humanitário, além de ser de fácil implantação e não causar transtornos ao trânsito da Cidade, uma vez que nos termos do artigo 22 da proposta competirá ao Executivo, através de regulamento, estabelecer os critérios mais adequados para a parada de estacionamento, fixando a sinalização dos locais, a extensão da área e tempo máximo de estacionamento.





Folha n.º 05 do proc.
n.º 558 de 1997
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

Assim sendo, manifestamo-nos

FAVORAVELMENTE ao projeto.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor ao projeto, uma vez que os custos serão insignificantes, além de encontrarem respaldo orçamentário, razão pela qual manifesta-se

FAVORAVELMENTE à proposta.

Sala das Comissões Reunidas, 16/09/97

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

• Murtan
• M. Helga
• Bruno
• Tatlo
• Estina

Sal. Gato

• curiti
• maceli
• mentos
• monica

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

• Luciana
• melão
• Lita
• (D. Maria)
• Vicente
• Joo
• H I A R

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

A. Diogo
P. Frangell
C. Cardoso
M. Dias
L. Paschoal
Enias
P. Araújo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

• Dila
• LIDIA
• 2º Indio
• Uis come
• cglanib
• 3º Eduardo
• Bezerra
• Pacheco
• Daltan

Jose Francisco - presidente da comissão

COPIA
10 SE
TAQU
2219



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

06 do proc.
558 de 13 97
103

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART
19	3	Vianna	31ª SE	16.9.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

Item 31. PL 558/97, do Verendor Miguel Colasuonno (PPB)

Dispõe sobre o estacionamento de X veículos defronte a hospitais,
clínicas e pronto-socorros veterinários.

Fase da discussão: 1ª.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros
da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

07 do proc.
1.º 558 de 1997
o 1.º secretário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
19	4	Vianna	31ª SE	16.9.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há
oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs.
Veredores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou
aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-
se agora (Pausa) Está aprovado.

Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º	08	do proc.	
n.º	558	de 19	97

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
39	5	beth	48 extra	4.12.97	pres .	

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

98

PL 558/97, do Vereador Miguel Colasuonno (PPB). Dispõe sobre o estacionamento de veículos defronte a hospitais, clínicas e pronto-socorros veterinários. Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 09 do proc.
n.º 558 de 19 97
ORADOR AB CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
39	6	beth	48 extra	4.12.97	pres.	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR FARIA LIMA (PPB) - (Pela ordem) Sr. Presidente, desejo manifestar meu voto contrário à matéria.

O SR PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Registre-se o voto contrário do Vereador Faria Lima. Está aprovado o projeto. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte da pauta

item 99 - 782/97).....(carla)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 10

do processo n.º 558 de 19 05 12 97 (a) 12.

À LEG. 3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 48a. Sessão Extraordinária de 4 de Dezembro do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

05.12.97

RECEBIDO EM LEG. 3

05 / 12 / 97

15:30

LUIZ ABELAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

Sra. Kathya,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo, providenciar carta de lei e registro.

04/12/97

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Providenciado conforme despacho de V.Sa..

04/12/97

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº *11 a 15*

Em *07/1/98*

(a)



Folha n.º	11	do proc
N.º	558	de 1997
Funcionário	[assinatura]	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 11 de dezembro de 1997.

18 - DF-LEG3
OFICIO N.0817/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara na sessão de 04 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 558/97, de autoria do Vereador Miguel Colasuonno - dispondo sobre o estacionamento de veículos defronte a hospitais, clínicas e pronto-socorros veterinários, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 12 do proc
N.º 558 de 1997
Funcionário

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0817/1997

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 04 DE DEZEMBRO

DE 1997. Cópia extraída de fls. do Processo. (PROJETO DE LEI Nº

558/97). Dispõe sobre o estacionamento de veículos defronte a

hospitais, clínicas e pronto-socorros veterinários, e dá outras

providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º -

Fica autorizado o estacionamento de veículos defronte a hospitais,

clínicas e pronto-socorros veterinários. Art. 2º - O Poder

Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta)

dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo,

principalmente, a forma de sinalização dos locais a que esta lei se

refere, a quantidade de veículos que poderão estacionar, a extensão

máxima da área onde o estacionamento é autorizado, assim como o

período de tempo e as condições para que permaneçam estacionados.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por

conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se

necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu, SORAI LOPES DE A. BARBOSA Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-

C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº

49 e digitei. Eu, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS Assistente de Chefia Técnica,

padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 04 de dezembro de 1997.

Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro e Documentos

Handwritten signature

Handwritten signatures



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n. 13 do proc
N. 558 de 1937
8.º Funcionário

MARGARETE INACIOSA DA SILVA
Legislativos, Chefe de Seção Técnica III ... Visto, - LEILA XAVIER MACHADO... Diretora
Substituto Diretor Técnico do Depto. DI. 7
do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São
Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo; Milton Leite da Silva; Vicente Viscome; Henrique Pacheco; Toninho Paiva; Antonio Goulart; Carlos Neder.

Tominho Paiva

4-1-~ aut



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	14	do proc
N.º	559	de 1997
Funcionário		

LEI Nº

DE

DE

DE 1997.

Dispõe sobre o
estacionamento de
veículos defronte a
hospitais, clínicas e
pronto-socorros veteriná-
rios, e dá outras
providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 04 de dezembro de 1997, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o estacionamento de veículos defronte a hospitais, clínicas e pronto-socorros veterinários.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo, principalmente, a forma de sinalização dos locais a que esta lei se refere, a quantidade de veículos que poderão estacionar, a extensão máxima da área onde o estacionamento é autorizado, assim como o período de tempo e as condições para que permaneçam estacionados.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de dezembro de 1997.

O Presidente,



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Folha nº 15
N.º 558 de 1997
O funcionário

São Paulo, 11 de dezembro de 1997

Recebi ofício Leg.3 nº 817/97 , de
11.12.97 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa do Projeto de Lei nº 558/97 ,
de autoria' do Ver. Miguel Colasurmo.

Anexo:

RECEBI EM:
18/12/1997

Elaine C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº. 15

do processo nº. 558 de 19 97-07, 1, 98 (a)

À A.T.M. - Sr. Assessor Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista
o recebimento de veto total ao presente projeto de lei.

07 / 01 / 98

MARGARETE LILIANES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

SE GUE M juntado *h* nesta data, *quatro documentos* e papel para informação, rubricado *h*

sob folha *h* nº *= 17 a 21 =*

Em *06.02.98*

(a) *Ana Karuz*



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º = 17 = do proc.
n.º PL-558 de 1997

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

São Paulo, 30 de dezembro de 1997

15 - DOCREC
15-0279/1997

251/97

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 04 FEV 1998

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS

COMISSÃO DE SAÚDE, PROM. SOCIAL E TRAB.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Senhor Presidente

do ofício

nº 18/Leg.3/0817/97, com o qual Vossa

Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 4 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 558/97.

De autoria do nobre Vereador Miguel Colasuonno, o projeto dispõe sobre o estacionamento de veículos defronte a hospitais, clínicas e pronto-socorros veterinários.

Embora louvável a iniciativa, a proposição não reúne condições de converter-se em lei, impondo-se, nos termos do artigo 42, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, seu veto total, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, conforme a seguir exposto.

Referindo-se à utilização do espaço público, a propositura padece de vício quanto à competência, na conformidade dos artigos 70, incisos VI e XIII, e 111 da Lei Orgânica deste Município.

Com efeito, por força desses dispositivos, cabe ao Prefeito a administração dos bens do Município, incluída entre as atribuições de natureza eminentemente administrativas.

Ao Executivo, pois, privativamente, cabe estabelecer condições para o uso de vias e logradouros públicos e de neles delimitar a execução de quaisquer atividades que afetem a comunidade local, não cabendo à Câmara normatizar a respeito.

Assim, ao tratar de matéria reservada exclusivamente ao Chefe do Executivo, a propositura infringe, além dos preceitos legais citados, o princípio constitucional que assegura a separação e independência dos Poderes, contido no artigo 2º da Constituição Federal e no artigo 6º da Lei Orgânica do Município.

Tornam-se patentes, diante disso, sua ilegalidade e inconstitucionalidade.

REJEITADO O VETO

16 ABR 1998

Presidente

EDIÇÃO DE ANAIS
30 DEZ 1997
- DT. 10 -

Além dessas razões, de ordem estritamente jurídica, observa-se, ainda, que o projeto contém medida inconveniente e inoportuna.

De fato, em manifestação emitida por órgão técnico da Companhia de Engenharia de Tráfego sobre o projeto, observou-se que, conforme disposições contidas no artigo 14, incisos V e VI do Código Nacional de Trânsito, combinado com artigo 46, incisos VI e VIII do seu Regulamento, e Resolução nº 592/82 do Contram, compete à autoridade de trânsito com jurisdição sobre a via, de acordo com as conveniências de cada local, regulamentar o estacionamento nas vias públicas.

A Secretaria Municipal de Transportes e o Departamento de Operação do Sistema Viário são órgãos de trânsito com jurisdição sobre a via, os quais, em conjunto com a CET, atuam no sistema viário da cidade, de modo a determinar os locais de estacionamento, considerando principalmente, para isso, o uso do solo, a fluidez do tráfego, capacidade da via, disponibilidade de áreas e demanda de estacionamento.

E tendo em vista a grande demanda de estacionamento na cidade, têm procurado dar prioridade a vagas exclusivas para veículos que prestam serviços à coletividade, como táxi, lotação e ônibus, ou para aqueles que exercem atividades vitais para a cidade e precisam de estacionamentos ordenados (carga e descarga, veículos escolares e emergência).

Assim, a autorização para estacionamento na forma pretendida no projeto ora em exame não seria oportuna e conveniente, e representaria, sem dúvida, um acréscimo dos já graves problemas relativos ao assunto.

Ante o exposto, vejo-me compelido a não acolher o texto aprovado, vetando-o na íntegra, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Com as considerações apresentadas e restituindo a cópia autêntica de início referida, devolvo o assunto ao conhecimento dessa Colenda Edilidade, que se dignará de deliberar em seu elevado critério.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protesto de minha alta consideração.


CELSON RITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
NMAG/fsc



Câmara Municipal de São Paulo

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0817/1997

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 04 DE DEZEMBRO DE 1997. Cópia extraída de fls. do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 558/97). Dispõe sobre o estacionamento de veículos defronte a hospitais, clínicas e pronto-socorros veterinários, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica autorizado o estacionamento de veículos defronte a hospitais, clínicas e pronto-socorros veterinários. Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo, principalmente, a forma de sinalização dos locais a que esta lei se refere, a quantidade de veículos que poderão estacionar, a extensão máxima da área onde o estacionamento é autorizado, assim como o período de tempo e as condições para que permaneçam estacionados. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu, SORAJA LÚCIA FERREIRA BARBOSA
Assistente de Chefia Técnica Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefia Técnica Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 04 de dezembro de 1997.

Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro e Documentos

Handwritten signature: m.f. - [illegible]



Folha n.º = 20 = do proc.
n.º PL-558 de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

MARGARETE LOPES DA SILVA

Legislativos, ... Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Visto,

LEDA XAVIER MACHADO .. Diretora
Diretor Técnico de Dept.º 01.7

do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

2.1. - aut f

Tomil



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

21

do processo n°

558

de 19

97

9

02

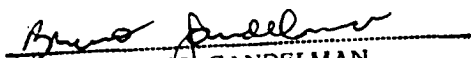
98

(a)

Às Comissões de Justiça, Trânsito, Saúde e Finanças:

Para parecer conjunto quanto ao Veto Total.

09.02.98


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/2/98 às 12:00 hs.

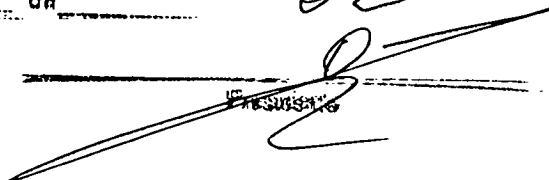
Ao Nobre Vereador Bruno Fobes
para relatar

qm 10 de

Set. 98

02

98



A ATM, A PEDIDO.

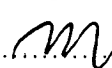
04/03/98


Marlene S. de Oliveira
Secretária

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 22 a

Em 04.03.98

(a) 



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 22 do Proc.
n.º 558 de 19 97

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
38	7	Carla				
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

~~item 153~~

Discussão e ~~rejeição~~ votação únicas do veto total aposto pelo Executivo ao PL 558/97, do Vereador Miguel Colasuonno, que dispõe sobre o estacionamento de veículos defronte a hospitais, clínicas e pronto-socorros veterinários. Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. Permanece em pauta até votação final. DOCREC 279/97

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 23 do proc.

n.º 558 do 19 97



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
38	8	Paula	148ª SO	16.04.98		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à rejeição do veto permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Registre-se a abstenção desta Presidência. Aprovada a rejeição. O projeto vai à promulgação.

Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 24

do processo nº 558 de 1997 17.04.98 (a) 13.

À Leg.3 - Sr. Chefe:

O Veto Total apostado ao presente projeto foi rejeitado na 148ª Sessão Ordinária, de 16.04.98, devendo ser encaminhado à promulgação pela E. Mesa.

17.04.98

Breno Canelman
BRENO CANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe-Subst.

RECEBIDO EM LEG 3
04 10 5 1 98
ORLANDO KOCI MENDES
Oficial Legislativo

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo comunicando a rejeição do veto total ao presente projeto.

22/4/98

JOSÉ CRISTINO COUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado conforme solicitação de V.Sa.

22/04/98

ORLANDO KOCI MENDES
Oficial Legislativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 20 de 21

Em 02/02/2017

tat



Folha nº. 23 de 99
n. 231
Câmara Municipal de São Paulo

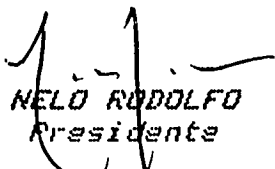
São Paulo, 23 de abril de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0399/1998

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar que, tendo sido rejeitado em sessão de 16 do corrente o veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 558/97 de autoria do Vereador Miguel Colasuonno - dispondo sobre o estacionamento de veículos defronte a hospitais, clínicas e pronto-socorros veterinários, e dando outras providências - cabe a Vossa Excelência, de acordo com o § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo a promulgação da referida lei.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

Anexo: Cópia xerográfica da cópia autêntica.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.



Folha nº 21
nº 558
de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 23 de abril de 1998

Recebi ofício Leg.3 nº 399/98 , de
23-04-98 , comunicando ao Sr. Prefeito a rejeição
do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao
Projeto de Lei nº 558/97.

Anexo: xerox da cópia autêntica.

RECEBI EM:
29/04/98
[Signature]

ESMERALDA DO ESPRITO SANTO FURTADO
RF. 620.014.100



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

27

do processo nº

558

de 19

97.05

05

98

(a)

Sr. Orlando,

Juntar ao processo o Ofício ATL nº 81/98.

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e preparar carta de lei promulgada.

05/05/98

d
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

3

SEGUIE m juntado ~ nesta data, documento ~ e papel para informação, rubricado
sob folha n.º 28 a 36

Em 19 . 05 . 98

(a)



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 4 de maio de 1998

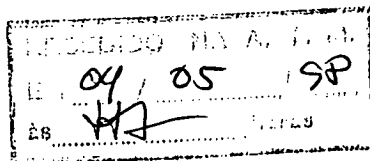
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

081/98

15 - DOCREC
15-0105/1998

Senhor Presidente



Tendo em vista que o Projeto de Lei nº 558/97, que dispõe sobre o estacionamento de veículos defronte a hospitais, clínicas e pronto-socorros veterinários, e dá outras providências, deverá ser promulgado por Vossa Excelência, nos termos do disposto no § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, sirvo-me deste para comunicar que, para o referido diploma, foi reservado o número 12.612.

Assim sendo, devolvo com o presente a cópia autêntica do mencionado projeto e aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

EDIÇÃO DE ANAIS

04 MAI 1998

- DT. 10 -

À Leg. 3;

Em 5 15 198

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.

A. T. M.

PI

RECEBIDO EM LEG. 3

05 1 05 1 98

161306

[Signature]



Câmara Municipal de São Paulo

18 - OF-LEG3

OFICIO N.0399/1998

18 - OF-LEG3

OFICIO N.0817/1997

Folha n.º = 14 = do proc.
n.º 558 (PL) de 19 97

Folha n.º 29
n.º 558 de 19 97

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 04 DE DEZEMBRO DE 1997. Cópia extraída de fls. do Processo. (PROJETO DE LEI Nº

558/97). Dispõe sobre o estacionamento de veículos defronte a

hospitais, clínicas e pronto-socorros veterinários, e dá outras

providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º -

Fica autorizado o estacionamento de veículos defronte a hospitais,

clínicas e pronto-socorros veterinários. Art. 2º - O Poder

Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta)

dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo,

principalmente, a forma de sinalização dos locais a que esta lei se

refere, a quantidade de veículos que poderão estacionar, a extensão

máxima da área onde o estacionamento é autorizado, assim como o

período de tempo e as condições para que permaneçam estacionados.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por

conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se

necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu, SOPHIA LUIZA DE SOUZA Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-

C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº

49 e digitei. Eu, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS Assistente de Chefia Técnica,

padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 04 de dezembro de 1997.

Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro e Documentos

M. F. - [assinatura]



Folha n.º 30
n.º 558 99

Folha n.º = 20 = do proc.
n.º PL-558 de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

M. ROBERTO LINS DA SILVA

Legislativos, ... Chefe de Seção Técnica III
Substituto

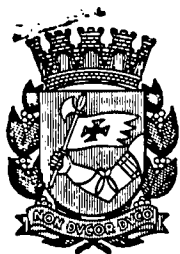
Visto,

Diretora

Diretor Técnico do Departamento

do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

2.1. -



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº, 31	de 1998
n.º 558	de 1998

São Paulo, 07 de mar de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0512/1998

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 12.612, de 04 de maio de 1998, promulgada pela Câmara de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que dispõe sobre o estacionamento de veículos defronte a hospitais, clínicas e pronto-socorros veterinários, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



Folha nº.	33
n.º	558
de 1292	

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI Nº 12.612 DE 04 DE MAIO DE 1998.
(PROJETO DE LEI Nº 558/97). (VEREADOR MIGUEL COLASUONNO). Dispõe
sobre o estacionamento de veículos defronte a hospitais, clínicas e
pronto-socorros veterinários, e dá outras providências. Nelo
Rodolfo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a
Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da
Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art.
1º - Fica autorizado o estacionamento de veículos defronte a
hospitais, clínicas e pronto-socorros veterinários. Art. 2º - O
Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60
(sessenta) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo,
principalmente, a forma de sinalização dos locais a que esta lei se
refere, a quantidade de veículos que poderão estacionar, a extensão
máxima da área onde o estacionamento é autorizado, assim como o
período de tempo e as condições para que permaneçam estacionados.
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por
conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se
necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua

[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de São Paulo

publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 05 de maio de 1998. O Presidente, a) Nelo Rodolfo. Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 05 de maio de 1998. O Diretor Geral, a) Carlos Borromeu Tini.

Eu, KATHYA MORRIS MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A"

extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu,

ORLANDO KOCI MENDES

Oficial Legislativo padrão "QPA-09-A" a conferi.

São Paulo, 05 de maio de 1997. Chefe da Seção Técnica de Preparo e

Registro de Documentos Legislativos,

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS

Chefe da Seção Técnica de

Visto,

Substituto

Diretora do Departamento dos Serviços

Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.

SLF.

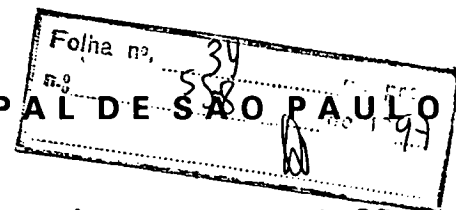
aa) Nelo Rodolfo; José Índio Ferreira do Nascimento; Antonio Goulart; Ana Maria Quadros; Natalício Bezerra; Jorge Taba; Maria Helena.

[Handwritten signatures and initials]



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



São Paulo, 07 de maio de 19 98

Recebi Ofício Leg.3 nº 512/98, de 07/05/98, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 12.612, de 04 de maio de 1998, promulgada pela Câmara de acordo com §7º do artigo 42 da L.O.M;

RECEBI EM:

13/05/98

Elene C. Pinha
Oficial do Gabinete
SOL/AIL



Folha nº,	35	de p.	
n.º	558	de 1997	

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 12.612 DE 04 DE MAIO DE 1998

(Projeto de Lei nº 558/97)

(Vereador Miguel Colasuonno)

Dispõe sobre o estacionamento de veículos defronte a hospitais, clínicas e pronto-socorros veterinários, e dá outras providências.

Nelo Rodolfo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o estacionamento de veículos defronte a hospitais, clínicas e pronto-socorros veterinários.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo, principalmente, a forma de sinalização dos locais a que esta lei se refere, a quantidade de veículos que poderão estacionar, a extensão máxima da área onde o estacionamento é autorizado, assim como o período de tempo e as condições para que permaneçam estacionados.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de maio de 1998.

O Presidente,

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 05 de maio de 1998.

O Diretor Geral,

LEI Nº 15.815 DE 04 DE MAIO DE 1998

(Projeto de Lei Nº 25.815)
(Professor Miguel Colassonno)

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de 08 / 05 / 98	98
pagina 54	coluna 01
Conferido: 	

Dispõe sobre o estacionamento de veículos defronte a hospitais, clínicas e pronto-socorros veterinários, e dá outras providências.

Não sendo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o art. 22 do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulgada em 12 de maio de 1998, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o estacionamento de veículos defronte a hospitais, clínicas e pronto-socorros veterinários.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo, principalmente, a forma de sinalização das locais e pontos de estacionamento, a quantidade de veículos que poderão estacionar, a extensão máxima da área onde o estacionamento é autorizado, assim como o período de tempo e as condições de permanência estacionados.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 02 de maio de 1998.

O Presidente,

Publicada no Diário Oficial da Câmara Municipal de São Paulo, em 02 de maio de 1998.

O Diretor Geral,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

36

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de 19

(a)

À ATM - Senhor Assessor Chefe,
Para as devidas providências.
19/05/98

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

BENVINDO CARDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado em 36 fls.

Arquivo em 05.06.98

O Func.º *Serle Sif*

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

g. n.º 101 258

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº /98 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE
ECONÔMICA; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO
DE LEI Nº 0558/97.

Trata-se de lei aprovada pela Câmara em sessão
extraordinária realizada em 4 de dezembro de 1997, depois
de cumpridas as formalidades regimentais, e vetada
integralmente pelo Sr. Prefeito.

Alega o Sr. Prefeito a inconstitucionalidade da lei
aprovada, com base na competência exclusiva do Executivo
para administrar os bens do Município, prevista nos arts.
70, VI e XIII; e 111, da Lei Orgânica do Município.

No que tange exclusivamente aos aspectos da legalidade da
propositura, cabe razão Sr. Prefeito, motivo pelo qual
manifestamo-nos

PELA MANUTENÇÃO DO VETO

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Julio Dutra

Amilton (colaboração)



Câmara Municipal de São Paulo

No âmbito da competência da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, discordamos da opinião do Executivo, argumentando que a propositura é oportuna e meritória. Assim sendo, manifestamo-nos pela rejeição do veto total apostado ao presente projeto de lei.

Sala das Comissões Reunidas, 03/03/98